



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de **Alta Floresta D'Oeste**
Assessoria de Comissões
Comissão Permanente de Legislação Justiça Redação Final

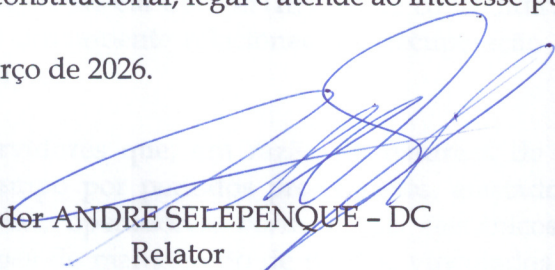
Sob o aspecto **jurídico**, a medida revela-se adequada, pois busca assegurar condições mínimas para o desempenho das atividades em campo, considerando as peculiaridades dos serviços executados em áreas rurais, muitas vezes de difícil acesso e sem infraestrutura adequada.

No que se refere à **técnica legislativa**, o projeto encontra-se redigido de forma clara e objetiva, atendendo aos padrões exigidos, não apresentando vícios que comprometam sua tramitação.

III - CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, manifesto **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 08/2026, por entender que a matéria é constitucional, legal e atende ao interesse público.

Sala das Comissões, 23 de março de 2026.


Vereador **ANDRE SELEPENQUE - DC**
Relator

IV - VOTO DA COMISSÃO

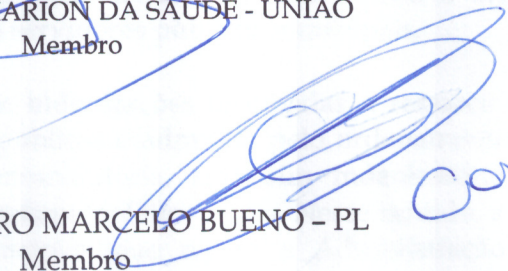
Diante do exposto, a **Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final** manifesta-se **FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 008/2026, por entender que a matéria está em conformidade com os princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública, além de atender ao interesse público do Município.

Sala das Comissões, 23 de março de 2026.

Este é o meu parecer,

Salve o melhor juízo.


Vereador **FLAMARION DA SAÚDE - UNIÃO**
Membro


Vereador **ÁLVARO MARCELO BUENO - PL**
Membro

Contínuo



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Assessoria de Comissões

Comissão Permanente de Legislação Justiça Redação Final
**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL**

RELATOR ANDRE SELEPENQUE -DC

Projeto de Lei nº 08/2026

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: CRIA A INDENIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO RURAL PARA RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS (IDR) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 008/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que visa instituir a **Indenização de Estadia em Campo (IEC)**, a ser concedida aos servidores que desempenham atividades diretamente relacionadas à recuperação e manutenção das estradas vicinais do município.

A proposta contempla os servidores que, em razão da natureza de suas funções, necessitam permanecer em campo por períodos prolongados, afastados da sede do município, incluindo motoristas, operadores, borracheiros, mecânicos, cozinheiros, eletricitas, soldadores e equipes de manutenção de pontes, vinculados às Secretarias Municipais de Infraestrutura (SEMIE) e Agricultura (SEMAGRI).

O objetivo da medida é compensar os custos adicionais decorrentes da permanência em campo, bem como valorizar os profissionais que atuam diretamente na manutenção da malha viária rural, essencial ao desenvolvimento econômico e social do município.

II - ANÁLISE -

Compete a esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se quanto aos aspectos **constitucionais, legais, jurídicos e de técnica legislativa** da proposição.

Quanto à **constitucionalidade**, verifica-se que a matéria está inserida na competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme previsto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal. Ademais, a iniciativa do projeto pelo Poder Executivo encontra respaldo legal, uma vez que trata de matéria relacionada à organização administrativa e ao regime jurídico dos servidores públicos municipais.

No tocante à **legalidade**, a criação de indenizações destinadas a ressarcir despesas decorrentes do exercício das funções públicas é admitida pelo ordenamento jurídico, desde que não possua natureza remuneratória, mas sim indenizatória, não se incorporando aos vencimentos para quaisquer efeitos legais. Nesse sentido, a proposta apresenta-se compatível com os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, moralidade e eficiência.

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br www.altaflorestadoeste.ro.leg.br
Avenida Bahia, nº 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/Ro